

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

04 JUN 2019

Protocolo: 151/19

Processo: 151/19



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

Projeto de Lei nº. 148/19 Em: 30 MAI 2019

Presidente

LIDO NA SESSÃO DO DIA

04 JUN 2019

1º Secretário



MENSAGEM N. 100, DE 29 DE MAIO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 150.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL."

Senhores Parlamentares, a presente proposição visa dar cobertura orçamentária às despesas correntes, em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), alocado na natureza de despesas constantes do Anexo II, esta mencionada adequação orçamentária tem como objetivo realizar o Campeonato Rondoniense de Voleibol - 2019, no município de Porto Velho.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/05/2019, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **6092583** e o código CRC **9913BD07**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.212758/2019-18

SECRETARIA LEGISLATIVA

RECEBIDO

08h 34 min

30 MAI 2019

Ellen Lopes

Servidor(nome legível)



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 29 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 150.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no valor especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			150.000,00
13.001.04.122.1277.4013	COORDENAR A IMPLANTAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DESCENTRALIZADO	3390	0100	150.000,00
TOTAL				R\$ 150.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA



Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			150.000,00
16.004.27.812.1216.1149	APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS - PRODESP	3350	0100	150.000,00
TOTAL				R\$ 150.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/05/2019, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **6092792** e o código CRC **B85870DD**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.212758/2019-18

SEI nº 6092792